

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo**, e o **Município de Estância**, visando **apoio financeiro** para aquisição de um píer flutuante para ser instalado no Porto da N'angola, Município de Estância/SE.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.841.261/0001-56 com sede na Av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Turismo **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 902.451.805-91, residente e domiciliado em Aracaju - SE, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro, Estância - SE, 49200-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 695.963.285-49, portador do RG nº 1115369 SSP/SE, doravante denominado **CONVENIENTE** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONVÊNIO** consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a INº 003/2013 da CGE/SE, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo, para o Município de Estância para aquisição, instalação e manutenção de Píer Flutuante no Porto da N'Angola, conforme estabelecido nas Cláusulas deste instrumento e Plano de Trabalho.

1.2 O Píer deve ter as dimensões 2.5mts. x 1.5mts. x 0.38mts., conforme projeto anexo.

1.3 O Píer a ser adquirido através deste Convênio será de propriedade do Município de Estância a quem incumbirá a manutenção e fiscalização nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste instrumento;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pelo MUNICÍPIO, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela MUNICÍPIO, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Aplicar os recursos repassados pela SETUR exclusivamente no objeto do presente Convênio;

mtb
A

- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada exclusiva, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
- d) Manter a SETUR informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- e) Apresentar à SETUR a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à SETUR quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, caso haja;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- i) Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do objeto pactuado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ou quaisquer outras que incidam na execução do presente Convênio;
- j) Realizar processo licitatório para atender o objeto deste Convênio, nos termos da lei nº 14.133/2021;
- k) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca da SETUR nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- l) apresentar prestação de contas dos recurso recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- n) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) Apresentar Projeto Básico e/ou Termo de Referência relativo ao objeto pactuado no prazo de 02 (dois) meses, contados da publicação do presente Convênio, permitida uma única prorrogação por igual período;

- p) Notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- q) Dar manutenção e fiscalizar o uso do píer nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para execução do objeto deste Termo de Convênio a SETUR transferirá ao MUNICÍPIO recursos no montante de R\$ 87.540,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.2 As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional Programática: 23.695.0002; Projeto/Atividade: 0492; Natureza da Despesa: 3.3.40.41; Fonte de Recursos: 1500.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A SETUR deverá transferir os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do MUNICÍPIO na Conta nº XXXXX, agência nº XXXX, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, que serão movimentados para pagamento dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

5.2 Os recursos adicionais que porventura se façam necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1 Os recursos somente serão transferidos, quando o Município apresentar todas as licenças e autorizações pertinente à instalação do píer, bem como o projeto básico ou termo de referência referente a licitação para a aquisição do bem.

6.2 Os recursos transferidos pela SETUR não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

ubr

+

6.3 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em Caderneta de Poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

6.4 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

6.5 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à SETUR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

6.6 Deverão ser restituídos, ainda, pelo MUNICÍPIO todos os valores transferidos pela SETUR, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 1º de abril de 2013, a respectiva prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.4.

6.7 Nas hipóteses previstas nos itens 6.5 e 6.6, o MUNICÍPIO será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela SETUR, acrescidos de juros legais.

6.8 Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

6.9 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da SETUR, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

7.2 As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número do Convênio e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede do MUNICÍPIO à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela SETUR;

7.3 A SETUR poderá solicitar a qualquer tempo ao MUNICÍPIO o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos liberados pela SETUR, na forma deste Convênio, far-se-á mediante prestação de contas parcial e final;

8.2 A Prestação de Contas Final da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quarta deverá ser apresentada à SETUR no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do término da vigência do Termo de Convênio, da data da rescisão ou conclusão do seu objeto, o que ocorrer primeiro;

8.3 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Final, a que se refere o item 8.2, a SETUR notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

8.4 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a SETUR comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela SETUR, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;

11.2 Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, observando a o aviso prévio de 30 (trinta) dias, findos os quais será publicada a sua rescisão;

11.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento e auferindo as vantagens adquiridas no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, de comum acordo entre as partes e respeitadas as disposições legais, estando as alterações sujeitas à análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS

13.1 Serão vedadas despesas porventura realizadas com finalidades diversas do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, especialmente no que se refere à:

- a) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, atribuindo-lhes efeitos financeiros retroativos;
- b) Efetivação de despesas com multas, taxas bancárias, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimento fora do prazo;
- c) Despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias;
- d) Realização de despesa a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

- e) Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

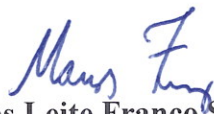
14.1 As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Convênio que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, sem prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que os sejam.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

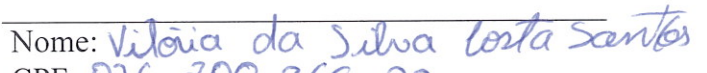
Aracaju/SE, 02 de outubro de 2025.


Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo


ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito

Testemunhas


Nome: Vera Sigrigiane Campos Santos Macena
CPF: 073.565.455-78


Nome: Vitoria da Silva Costa Santos
CPF: 076.800.365-27